



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.407, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
P R O T O C O L O
Publicado no período de 25-06 a 06-07
de 2020 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Heremógenes Fontes
Funcionário - Mat. 19989-9

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno em todos os estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados, no Município de Vitória da Conquista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado à lactante o direito de amamentar nos estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados, em local de sua escolha, no Município de Vitória da Conquista, ainda que nesses estabelecimentos estejam disponíveis locais exclusivos para a amamentação.

Art. 2º Constitui infração administrativa a prática de ato discriminatório ou proibitório por pessoas jurídicas de direito público e privado estabelecidas no Município de Vitória da Conquista contra a lactante que optar por amamentar em público.

Art. 3º Configurada a prática da infração administrativa, o infrator sofrerá as seguintes sanções, sempre garantida a prévia e ampla defesa:

I - advertência;

II - multa, que poderá variar de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º As sanções previstas nos incisos deste artigo serão aplicadas, gradativamente, com base na reincidência do infrator, sendo que a sanção de advertência apenas será aplicada uma única vez.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

